

## PERFIL

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Nuno Villa-Lobos é também mestre em Ciência Política pelo ISCTE. Entre 2000 e 2002 foi jurista no Ministério da Justiça (MJ), onde participou na redação de anteprojetos dos diplomas legais que instituíram os Julgados de Paz. Entre 2004 e 2009, foi consultor jurídico no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios do MJ tendo assumido, em 2009, a presidência do Centro de Arbitragem Administrativa, cargo que mantém até à data. Gerir, coordenar e representar o Centro de Arbitragem Administrativa e Tributária, a par da implementação do novo regime de arbitragem tributária no quadro do memorando de entendimento entre o Governo e o FMI, BCE e CE foram (são) algumas das suas principais atividades e responsabilidades. Formador, conferencista e autor de diversos artigos na imprensa sobre arbitragem, Nuno Villa-Lobos é também membro do Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Administrativa.



# Justiça fiscal não pode ser fator de desincentivo ao investimento

A sofisticação da matéria tributária e a «abordagem monolítica»; o papel dos contabilistas certificados na arbitragem; a celeridade a par da qualidade; a instabilidade normativa como inimiga da rapidez de resolução: eis algumas das ideias de Nuno Villa-Lobos que vale a pena conferir.

Texto Jorge Magalhães Fotos Miguel Nascimento

**O**s contabilistas certificados poderão atuar como peritos juntos dos tribunais arbitrais tributários. Esta é a principal mais-valia que resulta do protocolo assinado entre a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD). Disso mesmo aqui dá conta Nuno Villa-Lobos, presidente do CAAD, que aponta a complexidade e a sofisticação dos litígios tributários como algumas das principais variáveis que justificam a convocação dos contabilistas para esta área.

Num país que tem nos atrasos das decisões judiciais um entrave ao seu desenvolvimento, Villa-Lobos orgulha-se com o facto de o seu CAAD ter atingido um patamar de excelência «na relação quantidade/qualidade» e garante que «a celeridade

so consistente, tendo retirado, em 2014, 850 processos dos tribunais tributários, cerca de 15 por cento do universo possível, garante ainda o presidente deste organismo, para quem é fundamental evitar e prevenir que a justiça fiscal se transforme num «custo de contexto e um fator de desincentivo ao investimento na economia do país.»

**Contabilista - A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) celebraram, este mês, um protocolo de cooperação. Quais as principais mais-valias que antevê para o CAAD e para os contabilistas certificados?**

**Nuno Villa-Lobos -** A complexidade e a sofisticação dos litígios em matéria tributária não se compadece com uma abordagem mono-

a iniciativa de desafiar os contabilistas para a celebração deste protocolo que visa promover o informado e multidisciplinar trabalho do instituto da arbitragem tributária.

**Contabilista - De que forma será operacionalizada a participação dos contabilistas certificados em todo este processo?**

**N. V. L. -** Nos termos do protocolo será disponibilizada uma lista de contabilistas certificados, por especialidade de imposto, que podem atuar como peritos juntos dos Tribunais Arbitrais Tributários. Os Tribunais Arbitrais Tributários funcionam sob a égide do CAAD. E os Tribunais Arbitrais Tributários podem solicitar ao CAAD diligência junto da OCC, no âmbito da designação de um contabilista certificado, por especial

regime jurídico em vigor resulta que os tribunais arbitrais apenas têm competência para cerca de 1/4 das matérias correspondentes aos processos que entram diariamente nos tribunais judiciais.

regime multidisciplinar dos litígios tributários resolvidos no âmbito da arbitragem tributária.

**Contabilista - Que expectativas sobre esta cooperação com contabilistas certificados? Será possível dar mais segurança e resolver as questões técnicas, quando necessário?**

**N. V. L. -** A julgar pelo sucesso do primeiro evento coorganizado pelo CAAD e pela OCC, o congresso de arbitragem tributária do dia 3 de fevereiro, as expectativas não podem deixar de ser as melhores.

**Contabilista - O envolvimento dos contabilistas certificados pode ser explorado a montante, na forma pedagógica como aconselhar os seus clientes, sob esta forma algum contributo tributário?**

**N. V. L. -** Estou certo que sim. Em geral, a informação potencia o litígio.

**Contabilista - Na conferência do dia 3 de fevereiro, realçada a parceria com a OCC, várias vezes do futuro do CAAD. Quais os grandes desafios que se antecipam, sete anos depois da**

conseguir garantir a mesma qualidade com o aumento progressivo de processos entrados, especialmente se o poder legislativo entender confiar-nos a resolução dos processos pendentes nos tribunais tributários há pelo menos três anos. Na arbitragem tributária, a celeridade não tem sido prosseguida em sacrifício da qualidade. Pelo contrário, é justamente a especialização dos árbitros a potenciar a celeridade, pois, só tendo um conhecimento profundo e, nalguns casos, multidisciplinar na área da fiscalidade, se torna possível assegurar uma resposta rápida.

A qualidade vem também sendo assegurada por via da seleção criteriosa de novos árbitros e da sua experiência comprovada de 10 anos na área do Direito Tributário.

**Contabilista - O CAAD tem recebido cerca de mil processos por ano. Este é um número que fica aquém das expectativas, como o afirmou, por exemplo, Benjamim Barbosa, juiz desembargador, a esta revista?**

**N. V. L. -** Atendendo ao facto da competência material e em razão do valor dos tribunais arbitrais corresponder a cerca de 1/4 da competência dos tribunais tribu-

processos/ano é um resultado extraordinário.

O efeito descongestionador da arbitragem tributária depende da sua capacidade efetiva para absorver processos em número suficiente, de molde a que a quantidade de processos findos nos tribunais tributários supere a de entrados, entretanto, parcialmente, subtraídos por esta alternativa jurisdicional. Contudo, o alvo das pendências alterna todos os anos, por causas que são exógenas à arbitragem tributária. Nos últimos anos, por exemplo, a diferença entre entrados e findos variou entre o valor mínimo de cerca de mil e o máximo superior a cinco mil. De qualquer modo, tendo por referência a velocidade impressiva atingida pela arbitragem tributária na ordem dos mil processos ano e, por exemplo, o diferencial entrados/findos nos tribunais tributários verificado por exemplo em 2013, esta alternativa jurisdicional pode, efetivamente, a prazo, estagnar o crescimento das pendências se estas estabilizarem em valores mais reduzidos.

A repercussão efetiva da arbitragem tributária ao nível da redução da diferença entre processos entrados/findos na jurisdição estadual e, por consequência, a avaliação definitiva do efeito real da arbitragem tributária na redução de pendências nos tribunais tributários encontra-se dependente da estabilização do número de processos anualmente entrados nesses tribunais, sobretudo quando respeitem a matérias excluídas da competência dos tribunais arbitrais tributários.



velmente inferior ao dos tribunais do Estado, podendo dar-se alguns exemplos de matérias que, sendo largamente representativas da litigância nos tribunais tributários se encontram, todavia, excluídas do âmbito material de aplicação da arbitragem tributária.

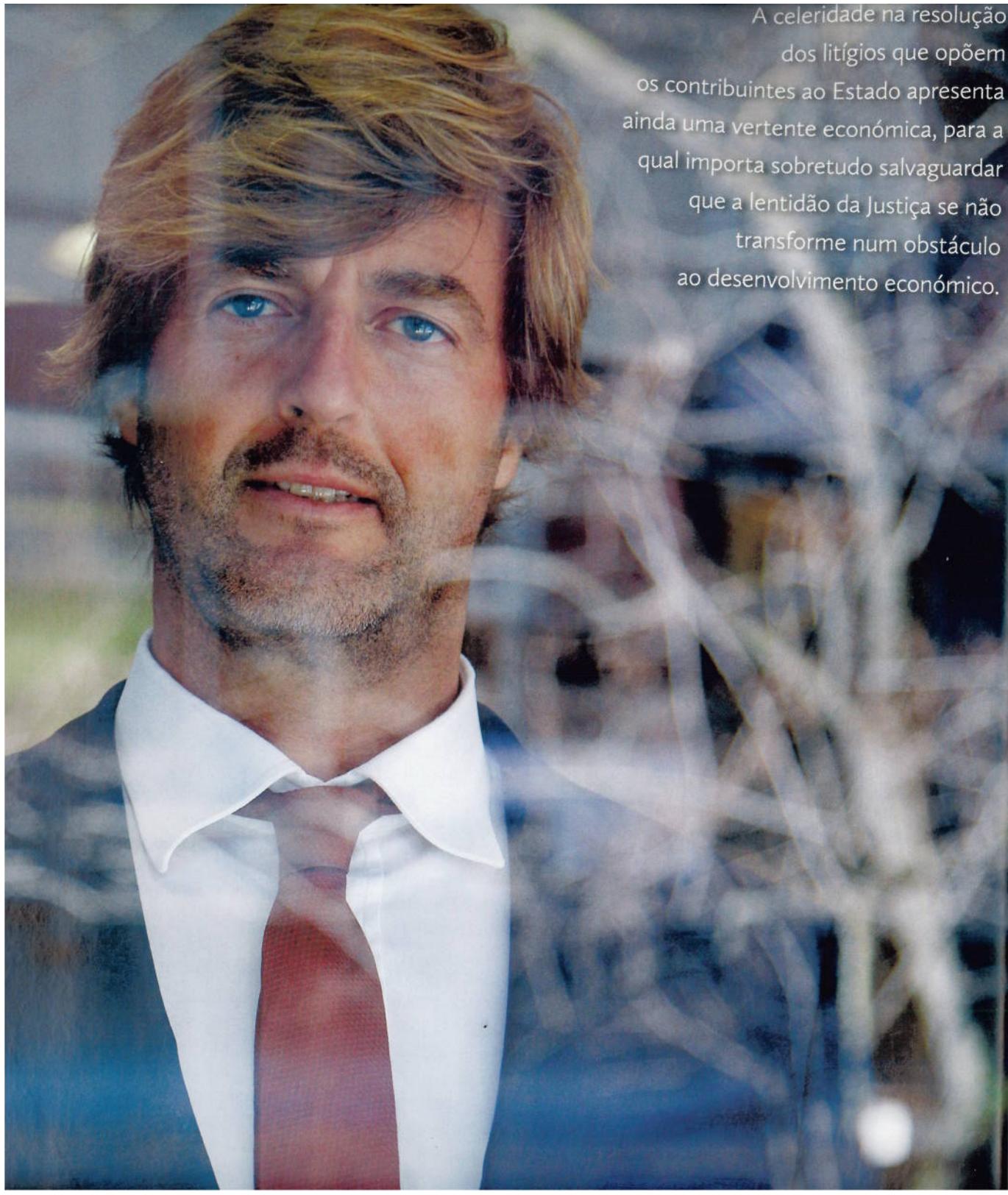
Na verdade, do regime jurídico em vigor resulta que os tribunais arbitrais apenas têm competência para cerca de 1/4 das matérias correspondentes aos processos que

fixada, ainda que sem base científica, em cerca de 25 por cento da competência dos tribunais do Estado, pelo que dos 19 456 processos que aí entraram nesse ano, só cerca de 4 864 desses processos podiam ter sido submetidos à arbitragem em matéria tributária.

Tendo em conta que nesse ano foram submetidos à arbitragem tributária 850 processos, pode concluir-se que aos apontados 4 864 processos não acresceram novos

Por conseguinte, nesta área de competência material conjunta, a arbitragem tributária retirou 850 processos de um total de 5 714 (4 864 + 850), ou seja, à sua escala, reduziu em cerca de 15 por cento o número de processos entrados em 2014 nos tribunais tributários.

**Contabilista - Afirmou também que cerca de 68 por cento dos processos que o CAAD recebe têm um**



A celeridade na resolução dos litígios que opõem os contribuintes ao Estado apresenta ainda uma vertente económica, para a qual importa sobretudo salvaguardar que a lentidão da Justiça se não transforme num obstáculo ao desenvolvimento económico.

N. V. L. - Com certeza, o que infirma por completo aquele preconceito inicial de que a arbitragem tributária estaria reservada aos grandes contribuintes. À medida que a generalidade dos advogados e dos contribuintes tomou conhecimento da democratização do acesso à arbitragem, com uma taxa de 306 euros nos processos com valor até dois mil euros, e em que o valor de custas a pagar é, em regra, idêntico ao valor máximo fixado para os tribunais tributários, no caso de improcedência do pedido, o perfil socioeconómico dos contribuintes foi-se alargando continuamente.

**Contabilista - O tempo médio de resolução dos processos no CAAD ronda os quatro meses, um número que, se replicado para os tribunais tributários, deixaria Portugal numa situação muito confortável. A morosidade da justiça é um entrave ao desenvolvimento do país?**

N. V. L. - A ausência de resposta atempada à demanda dos cidadãos não se coaduna com o direito de acesso à justiça pois, sendo a obtenção de uma decisão em prazo razoável um direito constitucionalmente garantido, a lentidão consubstancia um obstáculo à efetividade dos seus direitos.

A garantia de uma decisão em tempo útil surge enraizada na própria ideia de Estado de Direito e no dever do Estado assegurar a tutela efetiva dos direitos dos cidadãos.

A celeridade na resolução dos litígios que opõem os contribuintes ao Estado apresenta ainda uma vertente económica, para a qual importa sobretudo salvaguardar que a

privado e à prossecução do interesse público. Ou seja, evitar e prevenir que a justiça fiscal seja um custo de contexto e um fator de desincentivo ao investimento na economia do país.

No âmbito do Direito Tributário, o problema da morosidade tem repercussões especiais ao nível do Estado e dos contribuintes.

Por exemplo, uma decisão judicial demorada retarda a arrecadação efetiva da receita fiscal pelo Estado ou, na hipótese de vencimento da causa pelo contribuinte, pode fazer “disparar” o valor da indemnização a pagar pelo Estado só em juros, mais encargos com a prestação de garantia e com o patrocínio. Os contribuintes, por seu turno, ficam na contingência de aguardar anos por uma decisão, tendo associado o custo financeiro de garantias bancárias prestadas.

**Contabilista - Quais as razões que podem ajudar a explicar este crónico atraso nas decisões judiciais?**

N. V. L. - Há muitas razões que são tradicionalmente apontadas para a morosidade na justiça tributária: a falta de meios humanos e materiais, a complexidade e instabilidade normativa ou o facto de soluções como seja a contratação de assessores especialistas em contabilidade não ter saído do papel. Exige-se aos nossos juízes que sejam especialistas em várias áreas, muitas delas fora do campo estritamente jurídico, o que aliado ao grande número de processos atribuídos a cada juiz e à instabilidade normativa não favorecem a celeridade na resolução dos litígios.

multaneamente, a um agravo da litigiosidade. Que explica encontra para este aparente retrocesso nos direitos e ganhos dos contribuintes?

N. V. L. - O CAAD está focado em oferecer uma resposta credível e especializada aos litígios de matéria tributária.

**Contabilista - A instabilidade legislativa, sobretudo na área da tributação, parece ter vindo para ficar e não vem demonstrar, uma vez mais, o OE/2016. De que forma esta situação tem reflexos na atividade do CAAD?**

N. V. L. - O CAAD está preparado para acomodar os desafios legislativos que o poder político nos apresenta e não pode deixar de confiar.

**Contabilista - A OCC está a trabalhar num projeto de educação e cidadania fiscal, que pretende sensibilizar os mais jovens para o respeito pelas suas respectivas famílias, para a importância de pagar os impostos. Uma iniciativa deste género poderá ser, a longo prazo, a melhor maneira de reduzir a litigiosidade e de criar um ambiente fiscal?**

N. V. L. - Como referiu recentemente a secretária de Estado da Justiça, a formação, o acesso à formação e a utilização de mecanismos que permitam o acesso mais fácil à justiça é igualmente uma forma de aplicar princípios fundamentais de cidadania, onde a celeridade na resolução de litígios e a facilidade de acesso à informação e a satisfação do cliente final são objetivos naturais de um Estado